

**Assunto:** Organização de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional (SST/SO) nos Cuidados Primários de Saúde - ACES e Sede de ARS(s)

**Nº:** 05/DSPPS/DCVAE  
**DATA:** 03/03/2010

**Para:** Todos os serviços do Ministério da Saúde

**Contacto na DGS:** Carlos Silva Santos – Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional  
Divisão de Saúde no Ciclo de Vida e em Ambientes Específicos

## INTRODUÇÃO

A Saúde Ocupacional tem como finalidades a gestão dos riscos profissionais, a vigilância e a promoção da saúde dos trabalhadores. A qualidade de vida no trabalho, conducente à realização pessoal e profissional, insere-se numa matriz de desenvolvimento que integra como pilar fundamental as adequadas condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, geridas de uma forma integrada e global.

A saúde dos trabalhadores da Saúde tem sido objecto de diversos documentos legislativos, nomeadamente a partir da década de 90 do século passado e, presentemente, é contemplada pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprovou o regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Embora o actual regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho tenha legislação própria, Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, que regulamenta o Artigo 284º do Código do Trabalho, ao sector público e aos trabalhadores que exerçam funções nos serviços de administração directa, indirecta, regional e local aplica-se a anterior legislação que tem por base o Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro e os que o sucederam.

Na Saúde existem outras modalidades de estabelecimentos, nomeadamente as entidades públicas empresariais, a quem formalmente não é aplicável o regime de segurança e saúde no trabalho referido no Capítulo IV do Anexo I e Capítulos III e XIII do Anexo II da Lei n.º 59/2008, estando abrangidos pelo regime geral de segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009).

Na área dos Cuidados Primários de Saúde a complexidade legislativa poderá ser ultrapassada por orientações gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho ou saúde ocupacional que, no essencial, se assemelham nos diversos regimes jurídicos.

Os trabalhadores das Administrações Regionais de Saúde (ARS) e dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) exercem a actividade profissional em condições que configuram potenciais situações de risco profissional, nomeadamente acidentes de trabalho ou em serviço, doenças profissionais e outras doenças relacionadas com o trabalho.

De acordo com o Artigo 221º do Anexo I da Lei n.º 59/2008, constitui um direito do trabalhador a prestação do trabalho em condições de segurança, higiene e saúde asseguradas pela entidade empregadora pública.

Cabe às ARS(s) a definição da política de segurança e saúde no trabalho/saúde ocupacional (SST/SO) para os seus trabalhadores salientando-se que a mesma fica sujeita à regulamentação colectiva do trabalho e às directrizes emanadas pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) e pela Direcção-Geral de Saúde (DGS) em matérias respeitantes à SST/SO (Artigo 222º da já citada Lei).

A existência de riscos profissionais nos serviços de saúde e a dimensão tanto dos ACES como da sede das ARS(s), justifica a existência/organização/funcionamento de **serviços internos de SST/SO** da responsabilidade do órgão máximo de gestão. Estes devem ser autónomos por ACES/Sede da ARS ou partilhados entre Sede e ACES, de acordo com o Artigo 139º Anexo II da já citada Lei.

Na actual situação de organização de serviços SST/SO nos ACES, **vertente interna**, cabe ao Director Executivo a definição e a administração da política de saúde dos trabalhadores da sua instituição.

Nota: Na **vertente externa** da intervenção em Saúde Ocupacional, as ARS(s), através dos seus Departamentos e Unidades de Saúde Pública, têm também atribuições na gestão de programas de prevenção, promoção e protecção da saúde da população trabalhadora das empresas privadas e de outras empresas públicas da sua área geodemográfica.

### **POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO**

A política de saúde para os trabalhadores, deve estar contemplada no plano de acção de saúde da Região, de forma a reflectir as orientações gerais e permitir a avaliação do seu nível de desenvolvimento.

- Cabe à ARS definir, por escrito, a política da instituição relativamente à segurança e saúde no trabalho/saúde ocupacional (SST/SO) dos trabalhadores;
- A política de SST/SO dos serviços tem que ser explícita em relação aos seus conceitos, objectivos e funcionamento;
- Deve ser assegurada a participação dos trabalhadores na definição da política de saúde no seu local de trabalho;
- Aos profissionais de saúde devem ser dadas a conhecer a política, os objectivos e a organização dos serviços de SST/SO;
- Os serviços de SST/SO, de acordo com a modalidade adoptada, devem depender do órgão de gestão, a quem compete assegurar as condições para o funcionamento dos mesmos;
- Os serviços de SST/SO dirigem-se a todos os trabalhadores (independentemente do vínculo) e devem desenvolver a sua actividade em cooperação com o Conselho Clínico dos ACES e o Departamento de Saúde Pública na sede da ARS.
- Os serviços de SST/SO desempenham funções de natureza técnica e científica, de forma autónoma;
- A equipa de SST/SO deve ter acesso à informação sobre normas de trabalho, equipamentos, produtos, materiais e substâncias presentes nos locais de trabalho;
- A equipa de SST/SO deve ter livre acesso a todos os postos de trabalho e instalações dos serviços de saúde;
- Deve ser implementada uma boa articulação dos serviços de SST/SO com outras estruturas organizacionais existentes nas unidades de saúde;
- Deve ser garantida a informação e formação sobre SST/SO a todos os trabalhadores;
- Podem ser prestados cuidados de saúde/doença, no local de trabalho, desde que os mesmos estejam organizados com horários e recursos humanos atribuídos, independentes dos serviços de SST/SO;
- Deve ser nomeado um director de serviço regional de SST/SO a quem cabe propor o programa, promover o seu desenvolvimento e monitorizar a sua aplicação.

### MISSÃO

Protecção e promoção da saúde dos trabalhadores no local de trabalho, independentemente do vínculo e contrato (a desempenharem actividades nos estabelecimentos dos ACES e sede da ARS(s)).

### OBJECTIVOS

- Conhecer, avaliar e controlar os riscos profissionais;
- Efectuar a vigilância de saúde dos trabalhadores e das condições ambientais dos locais de trabalho;
- Prevenir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais;
- Promover a análise e caracterização dos acidentes de trabalho;
- Desenvolver actividades de investigação - acção sobre os problemas de saúde identificados;
- Implementar acções de sensibilização e informação - formação;
- Elaborar um plano de acção e a sua respectiva avaliação anual;
- Colaborar com a organização na assessoria sobre matérias de SO.

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Os serviços internos devem estar na dependência directa da administração e serem dotados de instalações, recursos humanos e materiais próprios.

#### **Instalações**

As instalações próprias, onde funcionarem os serviços de SST/SO, devem cumprir os parâmetros mínimos estabelecidos na legislação referente às condições higio-sanitárias, de segurança das instalações, de protecção da privacidade e da confidencialidade dos dados pessoais, assim como, serem dotadas de mobiliário e de equipamento técnico adequado. No mínimo um gabinete médico, um gabinete de enfermagem, um gabinete técnico, um gabinete administrativo e sala de espera (atribuídos pelo tempo necessário para o desempenho das actividades planeadas).

**Recursos Humanos**

Equipa multiprofissional com competências técnico – científicas multidisciplinares, constituída por:

- Médico do trabalho
- Enfermeiro do trabalho, de saúde pública ou comunitária
- Técnico Superior de Higiene e Segurança / Técnico de Saúde Ambiental ou outro, com Certificado de Aptidão Profissional (CAP);
- Assistente técnico (administrativo)

E se possível ainda:

- Ergonomista
- Psicólogo do Trabalho ou das organizações
- Outros

Os profissionais de um serviço de SST/SO podem ser comuns a outro serviço ou unidade de saúde, mas com horário independente definido de acordo com as necessidades e expressamente contratualizado. A actividade dos elementos base da equipa de SO deve ser desenvolvida num número de horas mensais superior ao valor mínimo, calculado segundo o critério de uma hora por cada 10 trabalhadores ou fracção.

**Recursos Materiais (equipamentos e utensílios)**

<b>Equipamento mínimo do Serviço de SST/SO</b>	
Gabinete médico	Material de Gabinete médico de acordo com as funções Equipamento de rastreio da visão (Ex: "visioteste" ou "titmus") Negatoscópio simples, Estetofonendoscópio, Esfigmomanómetro, Espirómetro, Electrocardiografo, "Mini-set" oftalmoscópio e otoscópio, Candeeiro rodado, de haste flexível, Equipamento informático com software adequado
Gabinete de Enfermagem	Material de gabinete de enfermagem de acordo com as funções Balança para adultos com craveira, Material farmacêutico (incluindo vacinas) e frigorifico Equipamento informático software adequado
Gabinete técnico	Todo o equipamento de gabinete em função do número de técnicos em funções

	Equipamento informático Utensílios de avaliação de factores de risco físicos (ex: ruído, iluminação, temperatura/humidade) e outros de acordo com as actividades a desempenhar
Sistema de informação	Equipamento informático com software adequado às actividades de SST/SO que permita uma utilização em rede em todos os pontos do sistema, com garantia de confidencialidade

### ORÇAMENTO-PROGRAMA

Deve existir um plano de actividades orçamentado onde estejam reflectidos os diversos custos, referentes a:

- Recursos humanos
- Equipamentos de protecção individual
- Equipamentos e materiais
- Exames complementares para vigilância de saúde dos trabalhadores
- Actividades de vigilância ambiental dos locais de trabalho e exames complementares
- Formação específica
- Medidas correctivas ou de prevenção
- Meios de transporte
- Outros.

### MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Devem ser definidos indicadores simples, claros e quantificáveis de acordo com os objectivos estabelecidos, permitindo uma avaliação correcta da execução dos planos de acção e dos resultados alcançados.

Sugerem-se, entre outros, os seguintes indicadores anuais:

- Taxa de acidentes de trabalho  $\left( \frac{\text{n.º de acidentes}}{\text{n.º trabalhadores ao serviço}} \times 1000 \right)$
- Taxas de vacinação dos profissionais  $\left( \frac{\text{n.º de trabalhadores vacinados}}{\text{n.º de trabalhadores em risco}} \times 100 \right)$
- Vigilância de saúde  $\left( \frac{\text{exames de vigilância de saúde realizados}}{\text{total de trabalhadores}} \times 100 \right)$
- Avaliação de riscos profissionais  $\left( \frac{\text{N.º de postos de trabalho avaliados}}{\text{total de postos de trabalho}} \times 100 \right)$

- Medidas correctivas realizadas  $\left( \frac{\text{N.º de medidas correctivas realizadas}}{\text{n.º de medidas correctivas propostas}} \times 100 \right)$
- Acções de formação - informação  $\left( \frac{\text{N.º de formações realizadas}}{\text{n.º de formações solicitadas}} \times 100 \right)$
- Caracterização de acidentes  $\left( \frac{\text{N.º de acidentes caracterizados}}{\text{n.º de acidentes existentes}} \times 100 \right)$
- Acções de promoção da saúde nos locais de trabalho (tabaco, nutrição, outros ...)

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS E POLÍTICA DE QUALIDADE

Cada serviço de SST/SO deve elaborar um manual de procedimentos em que explicita a estrutura e o funcionamento da equipa, a gestão da informação clínica e outra e articulação com os trabalhadores e com a administração.

Planeamento das actividades com elaboração de programa de gestão de riscos profissionais; programa de vigilância e promoção da saúde; informação e formação dos trabalhadores; política de referenciação ou subcontratação de outros serviços.

Política de qualidade ao nível da estrutura, do processo e dos resultados.

## ENQUADRAMENTO NORMATIVO E LEGAL

- **Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2008-2010** define o eixo fundamental das políticas no domínio da promoção da segurança e saúde no trabalho.
- **Programa Nacional de Saúde Ocupacional (PNSOC), DGS 2009 -2012.**
- **Decreto - Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro (Lei – Quadro)**, Decreto – Lei nº 26/94, de 14 de Fevereiro, que aprova o enquadramento nacional da segurança e saúde no trabalho, revogado pela Lei 102/2009, mas que só produz efeitos, para os trabalhadores que exercem funções nos serviços da administração directa, indirecta, regional e local, bem como nos órgãos e serviços, referidos no nº 3 do art.º 3º da **Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro**, após a entrada em vigor de diploma que regule a mesma matéria.
- **Decreto - Lei n.º 503/99, de 20 Novembro**, relativo a acidentes em serviço e doenças profissionais na Administração Pública com a alteração efectuada pelo artigo 9.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.
- **Decreto - Lei nº 222/2007, de 29 de Maio**, aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.
- **Decreto Regulamentar nº 76/2007, de 17 de Julho**, sobre Lista de Doenças Profissionais, DR nº 136 - 1ª série. Pag.ª 4 499.

- **Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro**, aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, artigos 221º e 222º.
- **Decreto - Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro**, cria os Agrupamentos de Centros de Saúde.
- **Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro**, regulamenta o regime de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.
- **Decreto - Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro**, sobre o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

A presente Circular Informativa teve por base a proposta de organização de serviços de SST/SO elaborada pela equipa de Saúde Ocupacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo.



Francisco George  
Director-Geral da Saúde